

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO

**ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2025 - SELCO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – SEMINF.**

**SEGUNDA ATA DE CONTINUIDADE DE SESSÃO PARA DESLUTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na SECRETARIA MUNICIPAL de LICITAÇÃO e CONTRATOS – SELCO, da PREFEITURA MUNICIPAL de BONFIM do ESTADO de RORAIMA, sito à Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, reuniram o Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Nº 032/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, para a continuidade da sessão que fora adiada em 19 de agosto de 2025, para Análise dos Documentos de Habilitação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SELCO, da empresa: **CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA, CNPJ: 03.119.804/0001-00**, primeira colocada no certame.

**OBJETO: O Registro de Preços – SRP, para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de manutenção e conservação de vicinais no Município de Bonfim, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e seus anexos, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, neste município.**

A realização do certame segue o estabelecido conforme Atos Normativos Lei Nº 14.133/2021, Decreto Nº 073/2024 e Edital e seus anexos.

A convocação para continuidade do certame foi marcada para o dia 22 de agosto de 2025, às 10:00 horas conforme consta em ata da sessão realizada em 19/08/2025.

Registramos que a sessão será devidamente gravada em vídeo/áudio, e que a gravação em mídia fará parte dos autos do processo.

Às 10:00hs/min, foi declarada aberta a sessão, momento em que foi constatado a presença das empresas: **CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA e R. R. P. CONSTRUCOES LTDA**, e seus respectivos prepostos devidamente qualificados nos autos.

Em ato contínuo, na forma do art. 62 da Lei Nº 14.133/21, foi informado aos presentes que, após minuciosa análise dos documentos de habilitação, foi constatado pela Equipe Técnica da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**, que a licitante **CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA** atendeu na íntegra as exigências previstas no item qualificação técnica, sendo recomendado sua habilitação no certame Conforme Parecer Técnico Nº 028/2025 anexo nos autos.

Considerado que na fase de habilitação se verifica o conjunto de informações e documentos exigidos no edital, os quais são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Diante da regularidade apresentada a comissão de contratação decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA**. Ressalte-se ainda, que a análise em comento tomou por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório.

Dessa forma, suprida as fases de credenciamento, classificação de habilitação, foi declarado vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA**, por apresentar regularidade do procedimento licitatório. Assim, o Sr. Pregoeiro, com **fundamento nos §1º e §2º do art. 61 da Lei 14.133/2021**, negociou-se diretamente com proponente a redução dos valores apresentados para o Lote I - Único. **Não obtendo êxito**, manteve-se o valor arrematado conforme abaixo:

**LOTE I. - VALOR ESTIMADO: R\$ 48.369.776,11**

Empresa:	Valor arrematado R\$:	Valor final R\$:
CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA. CNPJ: 03.119.804/0001-00	R\$ 41.990.000,00	R\$ 41.990.000,00

Ainda, em resposta a questionamento da representante da empresa **R. R. P. CONSTRUCOES LTDA** "**apresenta que questionamento de que na documentação de habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA PROSSOLO LTDA, constam inconsistências de documentação do contrato de engenheiro responsável, proporcionando desconformidade de datas de contrato com a empresa e seu acervo técnico, como também os valores de remuneração incompatíveis com a CAT e os serviços executados.**" Conforme Parecer Técnico Nº 028/2025, que

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO

consta nos autos, não foi evidenciado nenhuma inconsistência quanto aos documentos de qualificação apresentado. Além de que, acervo técnico é um conjunto de atividade do profissional, e a data de início do contrato não limita a apresentação de experiências previas registradas por ARTS.

Assim, conforme determina o artigo 165, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, concluída a fase de credenciamento, classificação e habilitação, foi consultado os prepostos pelas licitantes presentes quanto a intenção recursal, dela **fez uso** o representante da empresa **R. R. P. CONSTRUCOES LTDA.**

**O ato de adjudicação e homologação fica condicionado ao termino do prazo recursal, conforme previsto no edital.**

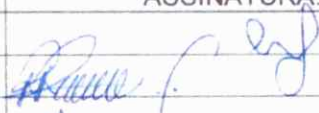


Nada mais havendo a ser consignado em ata, as 10hs20min, o Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro determinou a lavratura da ata circunstanciada, que após lida por todos, achada conforme, e por essa razão, aprovada e assinada pela Equipe de apoio, e representante presente.

Desde já, ficam franqueados os autos do Processo aos interessados.

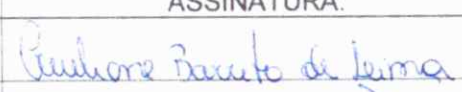
Bonfim/RR, em 22 de agosto de 2025.

Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio:

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

EQUIPE:	ASSINATURA:
CIRILO F. DE KING E CAMPOS JUNIOR - PREGOEIRO.	
ROSICLEIDE RODRIGUES - EQUIPE DE APOIO.	
VIANNA JOANA ALFREDO – EQUIPE DE APOIO.	

**LICITANTES:**

LICITANTE/REPRESENTANTE:	ASSINATURA:
R. R. P. CONSTRUCOES LTDA. Representante: Giuliane Barreto de Lima.	
CONSTRUTORA PROSOLO LTDA. Representante: Mariangela Moleta.	